

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL – FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SINFAC/RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I **DOS FINS DO SINDICATO**

Artigo 1º

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SINFAC/RS, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMERCIO -, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro em Porto Alegre, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica "Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring", com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações e no sentido da solidariedade da classe.

Artigo 2º

São direitos, deveres e prerrogativas do Sindicato:

1. representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da(s) categoria(s) representada(s) ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
2. celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
3. eleger ou designar os representantes da(s) respectiva(s) categoria(s);
4. colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a(s) categoria(s) representada(s);
5. promover a união e a cordialidade entre os integrantes da(s) categoria(s) representada(s), inclusive difundindo a necessidade de representação político sindical;
6. manter intercâmbio com entidades congêneres;
7. participar de eventos de interesse da(s) categoria(s) representada(s);
8. propor ações judiciais de interesse coletivo da(s) categoria(s) representada(s);
9. impor contribuições a todos aqueles que participem da(s) categoria(s) representada(s), nos termos da legislação em vigor;
10. realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outra(s) entidade(s) para tal;
11. instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente de trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou instituições para tal;
12. instituir e administrar convênios com empresas de refeição convênio;
13. manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;
14. desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
15. instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
16. instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor; instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
17. instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;
18. instituir, administrar e/ou firmar convênios com instituições financeiras para disponibilização de produtos e serviços aos seus Associados;
19. instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
20. instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
21. instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral;
22. instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;
23. instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
24. desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;
25. promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
26. firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
27. incentivar a criação de cooperativas de crédito;
28. editar revista de natureza técnica e informativa;
29. pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da(s) categoria(s) representada(s);
30. zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a(s) categoria(s) representada(s);
31. emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da(s) categoria(s) representada(s), sempre em coordenação com a FECOMÉRCIO-RS quando se tratar de matéria de âmbito estadual;
32. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Artigo 3º

São condições para o funcionamento do Sindicato:

1. observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
2. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses Nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato e, em especial, abstenção de qualquer atividade de caráter político-partidário;
3. inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
4. gratuidade do exercício dos cargos eletivos e,
5. proibição da cessão remunerada ou gratuita da sede social à entidade de índole político-partidária.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato (Sociedade de Fomento Mercantil - Factoring), satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Artigo 5º

Dividem-se os Associados em:

1. **FUNDADORES:** aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação;
2. **EFETIVOS:** aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:
 - menção da razão social, sede da firma ou empresa, data e número do contrato registrado;
 - prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou de repartição arrecadadora;
 - prova de recolhimento das contribuições sindicais e contribuições impostas a categoria e,
 - menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa, mencionando, inclusive, a data de admissão dos sócios ou administradores no quadro social da empresa.
3. **BENEMÉRITOS:** aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:
 - manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
 - promovido a solidariedade da classe;
 - concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;
4. **HONORÁRIOS:** aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

Parágrafo Único

Os Associados inscritos como BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Artigo 6º

Na sede do Sindicato encontrar-se-á o registro de Associados, do qual deverão constar as especificações exibidas no artigo anterior.

Artigo 7º

De todo ato lesivo de direito contrário a estes Estatutos, emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer Associado mover a ação competente, na esfera judiciária, no prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 8º

São direitos dos Associados, que poderão ser exigidos através de seus representantes legalmente investidos:

1. tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitado o disposto no artigo 6º, parágrafo único;
2. requerer com número de Associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
3. gozar dos serviços do Sindicato e,
4. apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas convenientes.

Parágrafo 1º

Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º

Perderá seus direitos o Associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Artigo 9º

São deveres dos Associados:

1. pagar pontualmente, a partir do mês seguinte ao da respectiva inscrição no livro de registro, a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
2. comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
3. bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
4. prestigiar o Sindicato por todos os meios aos seus alcances e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
5. comparecer às sessões cívicas, comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato;
6. não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
7. comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da firma ou empresa associada, para fins de atualização da contribuição sindical;
8. fornecer, com presteza e correção, os dados técnicos e de serviços que lhe forem solicitados no interesse da classe;
9. os Associados não respondem subsidiariamente pelo Sindicato, em juízo e fora dele;
10. respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas e,
11. cumprir o presente Estatuto.

Artigo 10º

Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º

Serão suspensos dos direitos de Associados os que:

1. não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causas justificadas e/ou,
2. descatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 2º

Serão eliminados do quadro social os que:

1. por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade e/ou,
2. sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo 3º

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º

A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do Associado, o qual poderá aduzir a sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º

Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 6º

A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 7º

Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Artigo 11

Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

Parágrafo Único

Na hipótese de readmissão, o Associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como Associado.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 12

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado por maioria de voto dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária especificadamente convocada para este fim.

CAPITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 13

As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. A instalação da Assembléia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos Associados quites com a Tesouraria, ou em segunda convocação, com qualquer número de Associados. Suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada.

Parágrafo Único

A convocação à Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Artigo 14

As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano. Até 31 de março de cada ano deverá ser realizada Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de ocorrências e até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para cada exercício seguinte.

Artigo 15

Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

1. quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente ou,
2. à requerimento dos Associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 16

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º

Deverão comparecer à Assembléia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo 2º

Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 17

As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 18

A Diretoria é integrada pelos seguintes 14 (quatorze) membros efetivos e 10 suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente
- Vice-Presidente Administrativo;
- Vice-Presidente Financeiro;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- 10 Diretores

Parágrafo Primeiro

O Sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por 02 (dois) Delegados Representantes e 02 (dois) suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo

A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro

Os demais cargos serão ocupados conforme deliberação da Diretoria, independentemente da ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Quarto

O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Quinto

Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 19

À Diretoria compete:

1. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos Associados e da categoria representada;
2. elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
3. cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
4. organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
5. organizar e submeter, até 31 de março de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório das ocorrências do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - relação dos Associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
 - relação dos Associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência e,
 - balanço financeiro e patrimonial comprovado;
6. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
7. convocar as eleições sindicais, respeitando os prazos e formas definidos no Regulamento Eleitoral aprovado na forma do artigo 13 deste Estatuto;
8. constituir o Conselho Consultivo;
9. fixar o valor das mensalidades dos Associados, cuja aprovação se dará por ocasião da Assembléia Geral;
10. participar de audiências judiciais representando o Sindicato, mediante prévio agendamento, de assuntos e ações de interesse do mesmo;
11. participar, mediante disponibilidade de tempo e prévio agendamento, de encontros, visitas e eventos promovidos pelo Sindicato cujo foco sejam assuntos de interesse da categoria de Fomento Mercantil;
12. participar como coordenador responsável dos projetos e atividades desenvolvidas ao longo da gestão do Sindicato, sempre que solicitado pelo Presidente. Tendo que, desta forma, responsabilizar-se pelo cumprimento das ações e prazos definidos para o projeto;
13. produzir ou solicitar a produção de temas para a elaboração de circulares;
14. proceder os assuntos de natureza técnica, surgidos da conjuntura econômica-financeira ou de alterações da legislação vigente e,
15. promover conferências e reuniões de debates, para esclarecimentos dos Associados, sobre assuntos técnicos, de interesse da categoria e do país;
16. organizar os cursos e eventos do Sindicato, sendo o responsável pela organização da agenda de eventos do ano.

17. controlar e organizar o processo de ações judiciais (Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical), bem como a agenda de audiências com a respectiva participação dos integrantes da Diretoria nas mesmas;
18. organizar a agenda de visitas aos Associados em conjunto com a Secretaria de Relacionamento;
19. realizar contato com Associados toda vez que houver solicitação de desligamento;
20. organizar campanhas de filiação e programas de incentivo à participação do Associado nos eventos promovidos pelo Sindicato;
21. realizar o contato e relacionamento com integrantes do Poder Judiciário;
22. organizar e realizar as adaptações periódicas no Manual de Normas e Procedimentos do Sindicato em conjunto com a Assessoria Operacional;
23. avaliar as dúvidas de cunho jurídico dos filiados ao Sindicato, em conjunto com a Assessoria Jurídica contratada;
24. coordenar e supervisionar o serviço de assessoria jurídica e operacional aos Associados e,
25. reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

Parágrafo 1º

As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 03 (três) membros.

Parágrafo 2º

As peças cogitadas nos itens "4" e "5" deste artigo deverão ser organizadas por contabilistas legalmente habilitados e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º

As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se com a presença mínima de mais da metade de seus membros em primeira chamada ou com qualquer número em segunda chamada. Excepcionalmente, em casos de comprovada urgência, as reuniões poderão ser convocadas em prazo inferior ao estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo 4º

A convite do Presidente, qualquer integrante dos sindicatos filiados ou associados colaboradores, bem como das categorias econômicas coordenadas, poderá participar da reunião de Diretoria, na condição de convidado.

Artigo 20

Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Artigo 21

Ao Presidente compete:

1. representar o Sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;
2. assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;
3. controlar os processos judiciais (excluídos os relacionados a cobranças de contribuições associativas de qualquer ordem);
4. ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro;
5. criar Conselhos Internos e Câmaras Específicas, ad referendum da Diretoria, que terão suas atribuições definidas em ato próprio da Diretoria;
6. nomear Diretores Auxiliares que não terão direito a voto;
7. convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar as Assembléias Gerais e,
8. nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com o "referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 22

Ao 1º Vice Presidente compete:

1. representar o Sindicato, na qualidade de preposto do Presidente, nas atividades de caráter institucional
2. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, no impedimento do Vice-Presidente Executivo;

Artigo 23

Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

1. dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
2. ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da Federação;
3. assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
4. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando por ele solicitados;
5. recolher os valores da Entidade ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, conservando na Tesouraria os fundos necessários à vida administrativa da Entidade, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 05 (cinco) salários mínimos..
6. organizar e superintender os serviços de contabilidade da Entidade;
7. substituir os Diretores da área administrativa em suas faltas e impedimentos
8. aprovar compra de bens do ativo permanente não previsto em orçamento e de valor relevante;
9. contratar e demitir empregados, mediante comum acordo com o Presidente;
10. elaborar o orçamento anual e fiscalizar sua execução;

Artigo 24

Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

1. exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
2. preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
3. ter sob sua guarda o arquivo;

4. redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
5. dirigir e fiscalizar os trabalhadores da secretaria;
6. responsabilizar-se pela avaliação e aprovação do relatório mensalmente emitido pelo ponto eletrônico do Sindicato;
7. organizar, e superintender a escrituração do Livro de Inventário dos bens móveis e imóveis do Sindicato, com a discriminação dos respectivos valores unitários e,
8. ter sob sua guarda e zelo os bens móveis e imóveis da entidade.

Artigo 25

O substituto do Vice-Presidente Financeiro em suas funções no caso de suas faltas e/ou impedimentos será definido junto aos membros da Diretoria em ato próprio de Diretoria.

Artigo 26

O substituto do Vice-Presidente Administrativo em suas funções no caso de suas faltas e/ou impedimentos será definido junto aos membros da Diretoria em ato próprio de Diretoria.

Artigo 27

Aos demais Diretores compete desempenhar atribuições específicas definidas em ato próprio da Diretoria em conjunto com o Presidente.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 29

Ao Conselho Fiscal compete:

1. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
2. opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
3. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
4. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

Parágrafo Único

O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPITULO VII DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

1. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. grave violação deste Estatuto;
3. abandono do cargo, na forma do artigo 37 e parágrafo;
4. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º

A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 31

Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 37.

CAPITULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 32

Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seus substitutos legais independentemente da ordem de menção na chapa Eleita.

Artigo 33

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º

Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

Parágrafo 2º

A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra com relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º

As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 4º

Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 34

Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 35

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Parágrafo Único

Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 36

Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único

Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 37

Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou de o Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 34 e seus parágrafos.

C A P I T U L O I X DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 38

Constituem o patrimônio do Sindicato:

1. as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante à alínea "e" do artigo 2º;
2. as contribuições dos Associados;
3. as doações e legados;
4. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
5. os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito e,
6. as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro

Em se tratando de contribuição confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) do total arrecadado será destinado à Federação à qual está filiada a entidade e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo Segundo

A importância da contribuição associativa prevista no art. 10 não poderá sofrer alteração sem aviso prévio ou pronunciamento da Assembléia Geral.

Artigo 39

A administração do patrimônio sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 40

Os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a Tesouraria.

Parágrafo Primeiro

Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa credenciada.

Parágrafo Segundo

Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido no "caput" desta cláusula, a matéria poderá ser apreciada em nova Assembléia Geral, reunida com a presença de no mínimo 20 (vinte) Associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação. Nesta hipótese, a decisão somente será válida com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembléia.

Artigo 41

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Artigo 42

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de segundo grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Único

A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída, acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido com representante legal da categoria econômica.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral relativas aos seguintes assuntos:

1. eleição de Associado para representação das respectivas categorias, previstas em Lei;
2. tomada e aprovação de contas da Diretoria;
3. aplicação do patrimônio;
4. julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a Associados e,
5. pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 44

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objeto de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na Lei e no presente Estatuto.

Artigo 45

Dentro da respectiva base territorial, quando o Sindicato, através de sua Diretoria, julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus Associados e da categoria que representa.

Artigo 46

O presente Estatuto entra em vigor nesta data, e só poderá ser reformado por Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Associados quites em primeira convocação e com qualquer número de Associados presentes em segunda convocação.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 47

Os mandatos em vigor dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes se esgotarão ao final de 4 (quatro) anos contados da posse.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2009.